



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 070/2021

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014 DE 03 DE DEZEMBRO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O § 4º do art. 200 da Lei Complementar 012/2014 de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte disposição:

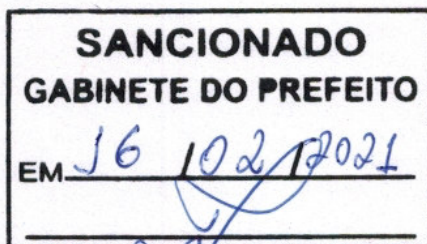
“§ 4º. Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no mês de lançamento, conforme previsto no § 8º do art. 197 desta lei complementar.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 16 de fevereiro de 2021.



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal